



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2020

“Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo estadual de segurança pública (FESP-SC), do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 401, de 04 de março de 2020, o Governador do Estado encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei em estudo, instruído com a Exposição de Motivos nº 033, datada de 18 de fevereiro do corrente ano, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo estadual de segurança pública (FESP-SC), do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Lido no Expediente da Sessão do dia 4 de abril do corrente ano, o supramencionado Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a sua relatoria.

Segundo a Exposição de Motivos, a alteração se faz necessária para *“adequar o orçamento à Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), à Lei 17.801, de 28 de novembro de 2019 que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), que tem por finalidade de adequar as ações e os programas das áreas de segurança pública (...) e na Secretaria de Infra Estrutura, para possibilitar a utilização dos recursos remanescentes de operações de crédito nos Programas Caminhos do Desenvolvimento e Acelera Santa Catarina”*.



A propositura visa a abertura de crédito especial ao montante de R\$6.057.466,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) distribuídos da seguinte forma:

1. R\$ 4.957.466,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP_SC), oriundos da fonte de recursos 0.6.29 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores – outras transferências, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019;
2. R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), oriundos da fonte de recursos 0.1.00 – recursos do tesouro – exercício corrente – recursos ordinários – receita líquida disponível, com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho da Secretaria de estado do desenvolvimento econômico e sustentável; e.
3. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da secretaria de estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundos da fonte de recursos 0.1.85 – recursos do tesouro – exercício corrente – remuneração de disponibilidade bancária – executivo recursos vinculados. Com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao seu programa de trabalho.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito de proposições que visem alterar o orçamento, *in casu*, conforme leitura conjunta do art. 73, *caput*, do art. 144, II, e do art. 211, III, todos dispositivos do Regimento Interno deste Parlamento.

Preliminarmente, observo que os quesitos formais para a medida perseguida foram atendidos, quais sejam, projeto de lei ordinária, específico, iniciado



pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º, III, e do art. 123, II e VII, ambos da Constituição Estadual.

Cumprе lembrar que os recursos estão sendo remanejados para outras ações no intuito de possibilitar a continuidade dos programas e políticas estaduais e, que, no caso, têm caráter essencial, promovendo ajustes orçamentários necessários para minorar os impactos provocados pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19 no Erário Estadual.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 039.5/2020, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator